DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9190/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17990/2014
PROTOCOLO	:	1561262
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	:	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 387/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, ROÇADA DE GRAMAS, PINTURA DE MEIO FIO, ERRADICAÇÃO DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS, COMBATE A INSETOS E LIMPEZAS EM GERAL
COMPROMITENTES	:	1-LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO – ME 2-F.S.L. MERETI – ME
VALOR ESTIMADO	:	R$ 647.918,84
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, ROÇADA DE GRAMAS, PINTURA DE MEIO FIO, ERRADICAÇÃO DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS, COMBATE A INSETOS E LIMPEZAS EM GERAL - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 387/2014** - (peça 06, fls. 75-119) e à formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 120/2014** – (peça 16, fls. 226-239).

O procedimento licitatório vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 702/06, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis à espécie.

O objeto da licitação recai sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de podas de árvores, roçada de gramas, pintura de meio fio, erradicação de pragas e ervas daninhas, limpeza geral, combate a insetos (formigas e cupins) e remoção de gramas, conforme detalhamento contido no edital - (peça 06, fls. 76).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital - (peça 07, fls. 91).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 16).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e posterior formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 120, I *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise **ANA–IEAMA–154/2016** - (peça 25, fls. 368-371).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18279/2016** - (peça 26, fls. 372) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 387/2014* seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 702/06, subsidiariamente ao Estatuto de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis à espécie que consolidam a modalidade de Pregão.

O objeto da licitação recai sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de podas de árvores, roçada de gramas, pintura de meio fio, erradicação de pragas e ervas daninhas, limpeza geral, combate a insetos (formigas e cupins) e remoção de gramas, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital - (peça 06, fls. 75-119).

Em decorrência deste procedimento licitatório formalizou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 120/2014* – (peça 16, fls. 226-239) entre o Município de Nova Andradina/ MS – CNPJ/MF n.º 03.173.317/0001-18 e as empresas *Lindomar Fonseca do Nascimento – CNPJ/MF n.º 11.783.824/0001-00* e *F. S. L Mereti – ME – CNPJ/MF n.º 11.045.821/0001-60*, com prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado nos moldes

da planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Lindomar Fonseca do Nascimento – ME	R$ 379.922,54
FSL Mereti – ME	R$ 267.996,30
Total	**R$ 647.918,84**

Desta forma, procedendo a análise dos atos praticados nesta primeira fase, o Corpo Técnico opina no seguinte sentido: (peça 25, fls. 370), *in verbis:*

> "A Licitante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) referentes ao Pregão Presencial nº 387/2014 - de 17/10/2014, os quais se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão".

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial assim conclui: (peça 26, fls. 372), *in verbis:*

> "Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.
> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 387/2014, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013".

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 387/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 120/2014* nele fundamentada.

Desta forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 387/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 120/2014** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator